



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

STU
CX 01
CLASSE 25
2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS 110.10
Nº 110-10.2014.6.07.0000
Classe 25

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 17.539/2014

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA
RAFAEL DE AGUIAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PCO/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 - COMUNICAÇÃO ART. 18, PARÁGRAFO
ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004

Requerente: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO/DF

Distribuição automática à Desembargadora Eleitoral MARIA DE
FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR, aos dezoito dias do mês de maio do ano
de dois mil e quatorze.


Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

17.539/2014

13/05/2014-13:11



Memorando nº 058/2014-SJU

Brasília/DF, 13 de maio de 2014.

Assunto: Informa a não prestação de contas de partidos políticos – exercício de 2013.

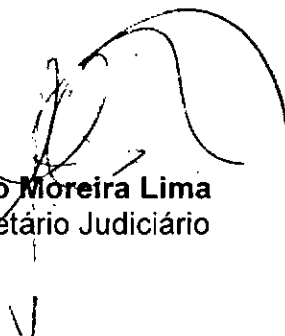
Senhor Diretor-Geral,

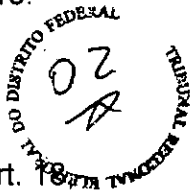
De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 188, parágrafo único, da Resolução nº 21.841/2004, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Senhoria que o **Partido da Causa Operária – PCO/DF**, até a presente data, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, no exercício de 2013, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Diante do exposto, encaminho o assunto ao crivo de Vossa Senhoria, solicitando que seja submetido à apreciação superior, a fim de que seja autorizada, s.m.j. a autuação e distribuição de processo específico.

Atenciosamente,


Fábio Moreira Lima
Secretário Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

Ref. PA nº 17.539/2014

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se o presente procedimento administrativo do Memorando nº 58/2014-SJU, da Secretaria Judiciária, o qual informa que o Partido da Causa Operária - PCO/DF, até a presente data, não apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18 da Resolução nº 21.841/2004, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., a autuação e distribuição do Procedimento Administrativo em epígrafe.

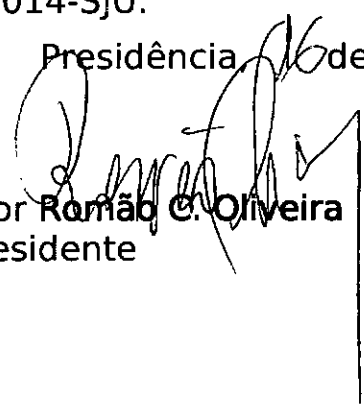
Brasília, 16 de maio de 2014.


Arthur César da Silva Junior
Diretor-Geral – Mat. 1601

PRESIDÊNCIA

Acolho a proposição da Diretoria-Geral para determinar a remessa dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que atue e distribua o Memorando nº 58/2014-SJU.

Presidência 16 de maio de 2014.


Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 110-10.2014.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

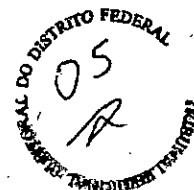
Nesta data, o P.A. nº 17.539/2014 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído a Exma. Sra. **DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR**. E para constar eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi o presente.

Brasília-DF, 19 de maio de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



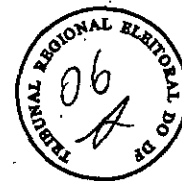
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido ofício ao Presidente do Diretório Nacional do Partido da Causa Operária – PCO, comunicando a não apresentação de contas, referente ao exercício 2013, pelo Diretório Regional do Distrito Federal. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos: Nabe

Em, 22 de 05 de 20 14 às 14:27

Ane

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 110-10.2014.6.07.0000

Interessado: Partido da Causa Operária – PCO/DF

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para informar se a
agremiação recebeu quotas do fundo partidário no exercício de 2013.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.

Desembargadora Eleitoral **MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR**
Relatora



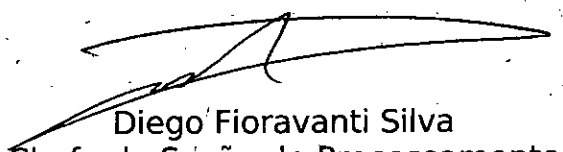
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

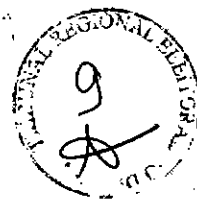
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido Ofício à regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF dando-lhe ciência de que foi informado à nacional do partido sobre o descumprimento da regional em prestar as contas referentes ao exercício de 2013. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.


Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



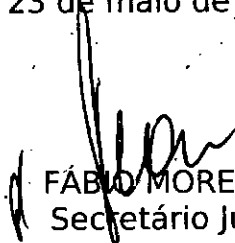
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 110-10.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 110.10.2014.6.07.0000

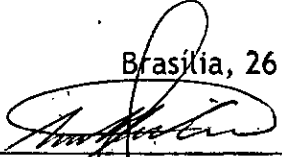
Assunto: Cotas do Fundo Partidário referente ao exercício financeiro de 2013

INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº. 162/2014.

Em resposta ao Despacho de fl. 07, verificamos, no site do TSE (<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/demonstrativos-prestacao-de-contas-2013>), que o Diretório Regional/DF do Partido Político PCO não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício de 2013.

É a Informação.

Brasília, 26 de maio de 2014.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Henrique Elias Borges
Chefe da SACEC/COCI (Substituto) - Matr. : 1901

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 26 de maio de 2014.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno (Substituto) - Mat. 0885

RECEBIMENTO

Recebi estes autos DCI

Em 27 de 05 de 2014 As 17:30

Ana
GJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DÊ AGUIAR.!

Brasília-DF, 28 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Relatório
Em 30 de 5 de 14
Ana
CSJU TRE/DF

JUNTADA

Neste data junto aos autos despacho
de relatoria que se segue
em 30 de 05 de 2014
s



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 110-10.2014.6.07.0000

DESPACHO

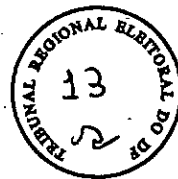
À Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.

Brasília-DF, 30 de maio de 2014.

Assinatura manuscrita de Maria de Fátima Rafael de Aguiar.

Desembargadora Eleitoral MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR

Relatora



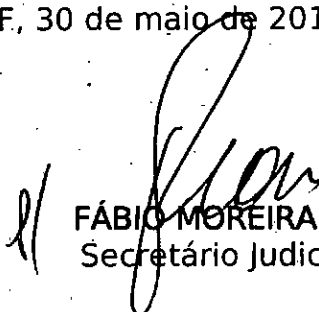
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 30 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA.

PRE/1ª REGIÃO - ELTON GHERSEL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto: 0000110-10.2014.6.07.0000
Etiqueta: TRE/DF-PC-0000110-10.2014.6.07.0000
Data da Vista: 03/06/2014 00:00:00
Data da Entrada: 03/06/2014 15:59:52
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 03/06/2014 16:00:09
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 03/06/2014 16:00:12
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 03/06/2014 16:00:12.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

Recebi estes autos MPG

Em 05 de 06 de 20 14 Às 15:47

Ana

SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data Junto aos autos Manifestação

nº 373 e/2014 - Parecer que se segue

Em 05 de junho de 20 14

Selene Bona Barros mat. 078

Selene Bona Barros
Analista Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

373e/2014

Prestação de contas 110-10.2014.6.07.0000 - Classe 25
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Interessado : Partido da Causa Operária – PCO/DF

Pelo Ministério Público Eleitoral

e. Tribunal:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de comunicação, oriunda da Secretaria Judiciária desse Tribunal, da ausência de prestação de contas, no exercício de 2013, por parte do **Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF**.

Na Informação SACEC/COCI 162/2014, a Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal informou que o Partido não recebeu quotas financeiras do Fundo Partidário no exercício de 2013.

A falta de prestação de contas pelo partido referente ao exercício de 2013 contraria a Resolução TSE 21.841/04 e impossibilita o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre as fontes de financiamento e aplicação de recursos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

373e/2014

Processo 110-10.2014.6.07.0000

Ademais, conforme previsão do parágrafo único do art. 13 da mencionada Resolução, ainda que o Partido não tivesse recebido recursos em espécie (cotas do Fundo Partidário, contribuições, doações etc.), não haveria justificativa para que não fossem prestadas contas ou que fossem apresentadas sem movimento, pois deveriam ser registrados todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Diante do exposto, requer o Ministério Público Eleitoral o julgamento das contas de campanha do Diretório Regional do **Partido da Causa Operária – PCO/DF** como não prestadas, aplicando-se-lhe a sanção prevista no art. 37 da Lei 9.096/95, no art. 28, III e no art. 29, II ambos da Resolução TSE 21.841/2004.

Brasília, 03 de junho de 2014.



Elton Ghersel

Procurador regional eleitoral



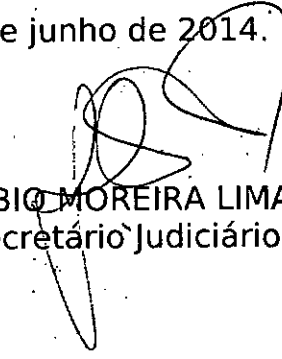
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

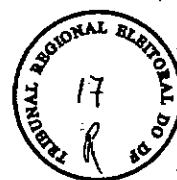
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
Exma. Sra. DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA DE
AGUIAR.

Brasília-DF, 05 de junho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

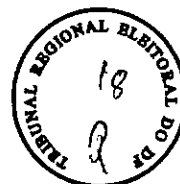
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 23/2014, publicada no DJe do TRE/DF de 20/06/2014, para julgamento a partir da sessão do dia 25/06/2014. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 25/06/2014.


Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 110-10.2014.6.07.0000 **Prot. 17.539/2014**
PAUTA: 18/06/2014 (Pauta nº 23/2014) **JULGADO EM:** 25/06/2014 (SESSÃO Nº 24/2014)
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR
PRESIDENTE DA SESSÃO: Desembargador Eleitoral Romão C. Oliveira
PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: Dr. ELTON GHERSEL
SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO/DF

DECISÃO

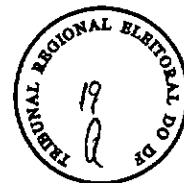
Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Julgar não prestadas as contas nos termos do voto da relatora. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Cruz Macedo
Desembargador Eleitoral Olindo Menezes
Desembargadora Eleitoral Leila Arlanch
Desembargadora Eleitoral Maria de Fátima Rafael de Aguiar
Desembargador Eleitoral Cleber Lopes de Oliveira

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 25 de junho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 5820

Classe : 25 - Prestação de Contas
Num. Processo : 110-10
Requerente : Partido da Causa Operária – PCO/DF
Relatora : Desembargadora Eleitoral Maria de Fátima Rafael de Aguiar

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas do exercício financeiro anual devem ser apresentadas até 30 de abril, sob pena de descumprimento do art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995 .
2. Não apresentadas as contas até a data regulamentar, deverão ser suspensos os repasses das cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência.
3. Contas julgadas não prestadas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR** - relatora, **CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**, **CRUZ MACEDO**, **OLINDO MENEZES** e **LEILA ARLANCH** - vogais, em julgar não prestadas as contas nos termos do voto da relatora. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 25 de junho de 2014.


Desembargadora Eleitoral **MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR**
Relatora



RELATÓRIO

O **Partido da Causa Operária – PCO/DF** não apresentou as contas do exercício financeiro de 2013, nos termos do que dispõe o art. 13 da Res. 21.841/2004-TSE¹, c/c o art. 32, *caput*, da Lei 9.096/1995².

A Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Informação SACEC/COCI nº 162/2014, esclareceu que a agremiação política não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício 2013 (fl. 10).

O descumprimento da exigência legal de prestar contas anuais, foi oficiado aos órgãos nacional e regional do PCO/DF, de acordo com a Certidão de fl. 8.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas, com a aplicação da suspensão das cotas do Fundo Partidário (fl. 15/15-v).

É o relatório.

VOTOS

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR - relatora:

A Secretaria Judiciária comunicou (fl. 2) a não prestação das contas referentes ao exercício 2013 do PCO/DF e certificou que expediu ofício ao Presidente do Diretório Nacional, comunicando esse fato (fl. 5).

A Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Informação SACEC/COCI nº 162/2014, noticiou que o PCO/DF não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício 2013.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela não prestação das contas e aplicação da sanção de suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário (fl. 15/15-v).

Determina o artigo 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995:

“Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte”.

O Tribunal Superior Eleitoral, em complemento a essa deliberação normativa, estabelece no inciso III do artigo 28 da Res. 21.841/2004 - TSE:

¹ Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, *caput*).

² Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Handwritten signature: Maria de Fátima Rafael de Aguiar



"Art. 28. Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei nº 9.096/95, nesta Resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido às seguintes sanções (Lei nº 9.096/95, art. 36)

(...)

III - no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissa - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas -, sujeitos os responsáveis as

A leitura detida do dispositivo legal transcrito confirma que os partidos políticos devem apresentar as contas anuais até o dia 30 de abril e, em caso de desatenção ao cumprimento dessa norma, a Justiça Eleitoral determinará a suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Contudo, a norma deve ser interpretada de forma a não penalizar indeterminadamente as agremiações omissas, ou seja, as cotas do Fundo Partidário deverão ficar suspensas enquanto perdurar a inadimplência até a data em que forem apresentadas e julgadas.

Ressalto que este Tribunal Regional tem decidido, em casos similares, pela aplicação da sanção de perda do recebimento de cotas do Fundo Partidário, enquanto perdurara inadimplência, conforme precedentes que seguem:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL. PTN/DF. SUSPENSÃO DO REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO REMANESCE INADIMPLENTE.

1. Ao diretório regional que deixa de apresentar as contas do exercício financeiro, suspende-se o repasse de novas quotas do fundo partidário, enquanto remanescer a omissão, conforme preceitua o art. 28, III, da Res. 21.841/2004-TSE.
2. Contas julgadas não prestadas."

(PC nº 6285 - Sessão Ordinária em 15/01/2014, Acórdão Nº 5637 - Relator Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA).

"PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E OBRIGATÓRIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS. DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 17. LEIS 9.096/95 E 9.693/98. RESOLUÇÃO DO TSE Nº 21.841/2004. NÃO-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E À PRESIDÊNCIA NACIONAL DOS PARTIDOS. RECOLHIMENTO INTEGRAL AO ERÁRIO DOS VALORES REFERENTES AO FUNDO PARTIDÁRIO DOS QUAIS NÃO TENHAM PRESTADO CONTAS."

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1409, Resolução nº 6314 de 15/10/2007, Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 3, Data 30/10/2007, Página 122).



Importa observar que esse entendimento é adotado por outros Tribunais Eleitorais, *in exemplis*:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANUAL. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

Ao Partido impõe-se a suspensão das cotas do fundo partidário a que teria jus, enquanto permanecer a inadimplência no que se refere ao cumprimento da obrigação de prestar contas. (...)”

(TRE-SE. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 457. RELATOR: JOSÉ DOS ANJOS. ARACAJU-SE. RESOLUÇÃO Nº 65/2008. DJ - DIÁRIO DE JUSTIÇA, DATA 25/07/2008, PÁGINA 11).

“PRESTAÇÃO DE CONTAS AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. INÉRCIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANUAL. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

Constatada a inadimplência do Partido Político no cumprimento da obrigação de prestar contas, impõe-se o reconhecimento dessa situação com a suspensão das cotas do fundo partidário a que faria jus, enquanto permanecer a inadimplência.”

(TRE-SE. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 457. RELATOR: JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO. ARACAJU-SE. RESOLUÇÃO Nº 108/2008. DJ - DIÁRIO DE JUSTIÇA, DATA 31/11/2008, PÁGINA 16).

Diante do exposto, julgo **não prestadas** as contas do Diretório Regional do PARTIDO da CAUSA OPERÁRIA - PCO/DF, referentes ao exercício financeiro de 2013, declarando, em consequência, a perda do direito de a agremiação receber quotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, conforme determina o art. 37 da Lei 9.096/1995 c/c com art. 28, III da Resolução 21.841/2004-TSE³.

Comunique-se ao TSE e ao diretório nacional da agremiação partidária, na forma do art. 29, II, da Res. 21.841/2004-TSE⁴.

³ Art. 28. Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei nº 9.096/95, nesta Resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido às seguintes sanções (Lei nº 9.096/95, art. 36):

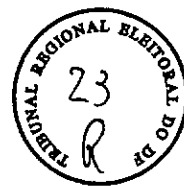
[...]

III – no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissa – caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas –, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37).

⁴ Art. 29. Serão observados os seguintes procedimentos quanto aos partidos políticos que não tiverem apresentado suas contas ou que tenham tido suas contas desaprovadas, por decisão transitada em julgado, conforme a competência originária para o julgamento das contas partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 37):

[...]

II – os tribunais regionais eleitorais devem determinar ao diretório nacional do partido que não distribua cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório regional, pelo prazo fixado na respectiva decisão, ao mesmo tempo em que devem informar ao Tribunal Superior Eleitoral o ano a que se refere a prestação de contas, o motivo e o período de suspensão, com perda, de novas cotas, a fim de instruir a prestação de contas anual do diretório nacional, para que o



É como voto.

**O Senhor Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES
DE OLIVEIRA - vogal:**

Acompanho a relatora.

**O Senhor Desembargador Eleitoral CRUZ MACEDO -
vogal:**

Acompanho a relatora.

**O Senhor Desembargador Eleitoral OLINDO MENEZES
- vogal:**

Acompanho a relatora.

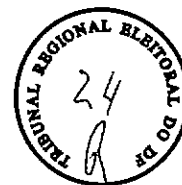
**A Senhora Desembargadora Eleitoral LEILA,
ARLANCH - vogal:**

Acompanho a relatora.

DECISÃO

Julgar não prestadas as contas nos termos do voto da relatora. Unânime. Em 25 de junho de 2014.

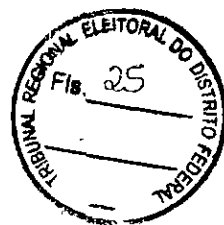
Paulo Roberto



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 1º de julho de 2014, às fls. 04, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Matrícula 0003



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

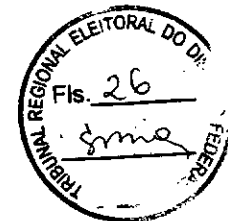
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o Ofício nº 1129/2014, expedido ao Partido da Causa Operária - PCO, consoante certidão de fl. 08, bem como o respectivo Aviso de Recebimento - AR cumprido, conforme seguem às fls. 26/27.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014.

Selene Bona Barros – mat. 0078



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1129 /2014 – SJU

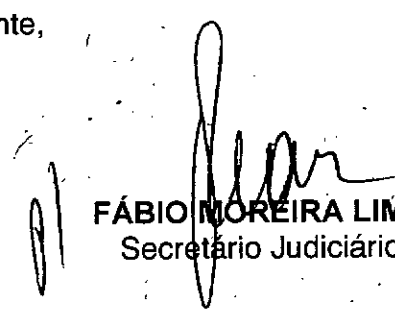
Brasília – DF, 26 de maio de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
CRISTINE DA SILVA BRAGA
Presidente do Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF
SCS. Quadra 2, Ed. São Paulo, Sala 310
Brasília/DF
CEP: 70.314-900.

Senhora Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que este Tribunal encaminhou ofício à direção nacional desse Partido tratando da omissão desse órgão diretivo regional quanto à obrigação de prestar contas referente ao exercício de 2013, com a advertência da imediata suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NI	A Sua Senhoria a Senhora		
E	CRISTINE DA SILVA BRAGA		
CI	Presidente do Diretório Regional do		
DE	Partido da Causa Operária – PCO/DF		
	UF	PAÍS / PAYS	
	SCS, Quadra 02, Bloco I, Sala 310, Ed. São Paulo		
	Brasília – DF		
	CEP: 70.314-900		
OFÍCIO = 1129/2014 - PCO/DF		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		3/6/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
PC - 110-10			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Salvador Marques S. Amorim	
		Agente de Correios - Atividade Carteiro	
		Matrícula 8.132.122-8	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000
CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 5820, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fl. 04, de 1º de julho de 2014, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu Sueme, Selene Bona Barros, mat. 078, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 07 de julho de 2014.

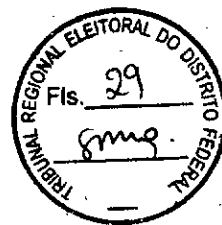
SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 499, § 2º, do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 07 de julho de 2014.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - ELTON GHERSEL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

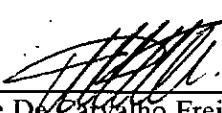
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000110-10.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000110-10.2014.6.07.0000
Data da Vista: 09/07/2014 00:00:00
Data da Entrada: 09/07/2014 16:53:23
Motivo da Entrada: Ciência
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 09/07/2014 16:53:37
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Brasília, 09/07/2014 16:53:37.


Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Responsável pela conclusão do auto judicial

MPG

16:07 14 16:06

one

JUNTADA

1. em data JUNTO COL. 1003 Manifestação
nº 4472/2014 - MPG out. de 18/04/2014
18 julho de 2014
Smeus Mat. 078

Selene Maria Santos
Assistente Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

447e/2014

Prestação de Contas 110-10.2014.6.07.0000
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Eminente relator:

O Ministério Público Eleitoral está ciente do acórdão das fls. 19/24.

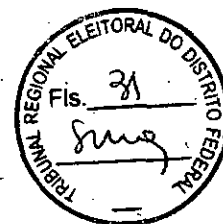
Brasília, 15 de julho de 2014.

Elton Ghersel
Procurador regional eleitoral

JUNTADA

Em data junta aos autos
de que
de 20

SEM EFEITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000,
CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 5820, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 09 de julho de 2014. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 14 de julho de 2014. Nada mais havendo a certificar, eu, Selene Bona Barros, Selene Bona Barros, Analista Judiciário, mat. 0078, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília – DF, 18 de julho de 2014.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

JUNTADA

Nesta data Juntados autos Ofício nº 1115/
2014 - GRC p/ PCO Nacional que se segue

Em 18 de Julho de 2014

Minu. Mat. 078

Selene Bona Barros
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral

Ofício nº 1115/2014-GDG

Brasília, 23 de maio de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

Rui Costa Pimenta

Presidente do Diretório Nacional do Partido da Causa Operária - PCO

SCS, quadra 02, bloco I, Edifício São Paulo, sala 310

70.314-900

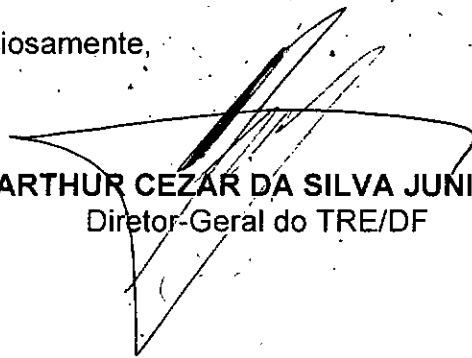
NESTA

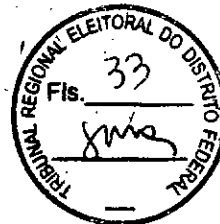
Ilustríssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que o Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF** deixou de apresentar a prestação de contas, perante este Tribunal, relativa ao exercício financeiro de 2013, de que trata o artigo 13 da Resolução n. 21.841/2004-TSE, o que deve ensejar a **imediata suspensão** do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito, enquanto permanecer a inadimplência; nos termos do artigo 18 da citada Resolução.

Destarte, a fim de submeter a referida omissão à apreciação deste Tribunal, foi autuado o processo de Prestação de Contas nº 110-10.2014.6.07.0000 e distribuído a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Maria de Fátima R. de Aguiar.

Atenciosamente,


ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR,
Diretor-Geral do TRE/DF

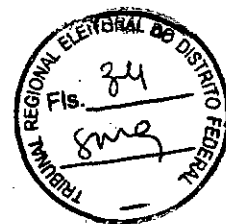


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NO	A Sua Senhoria o Senhor		
EN	RUI COSTA PIMENTA		
CE	Presidente Nacional do Partido da Causa Operária - PCO		
	SCS, Quadra 02, Bloco I, Sala 310, Ed. São Paulo		
	Brasília - DF		
	CEP: 70.314-900		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFÍCIO = 1115/2014 - PCO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		08/07/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Juliano Alessandro Barbosa			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉ	
2091955-DF		81341407	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

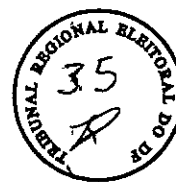
CERTIFICO que foi expedido Ofício ao Diretório Nacional do Partido da Causa Operária - PCO, em cumprimento à r. decisão proferida no Acórdão nº 5820, cuja cópia seguiu em anexo, tendo sido encaminhado para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu, *Sme* Selene Bona Barros, Analista Judiciário, mat. 078, layrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



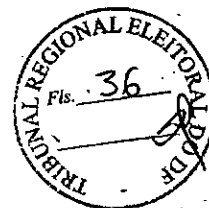
Prestação de Contas nº 110-10.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Coordenadoria de Controle Interno
Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SACEC

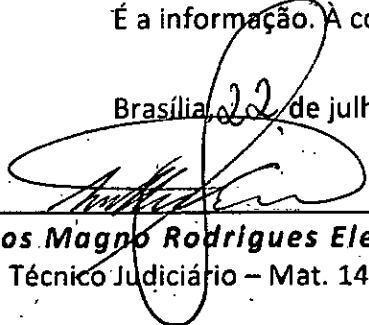
PCONT Nº.: 110-10.2014.6.07.0000 - CLASSE 25	Protocolo Nº.: 17.539/2014
Assunto: Prestação de Contas – PCO/DF – Exercício Financeiro 2013	

INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº 217 /2014

Em resposta à remessa de fl. 35 esta Coordenadoria de Controle Interno informa estar ciente do acórdão nº. 5820 de fls. 19/24. Informa ainda que foi realizado o registro da decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do §2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. A consideração superior.

Brasília, 22 de julho de 2014.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Técnico Judiciário – Mat. 1475


Henrique Elias Borges
Chefe Substituto da SACEC/COCI – Mat. 1901

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 22 de julho de 2014.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Mat. 0885

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS ____:____H

DO (A) _____

EM, ____ DE _____ DE 20 ____

SJU / TRE - DF



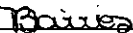
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

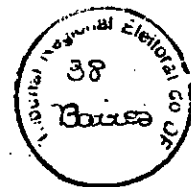
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos Ofício
n.1794/ 2014- SJU. com o respectivo AR de
confirmação de recebimento, que se segue(m).

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014.



Natália Barros de Souza
Estagiária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretário Judiciário

Ofício n.º 1794 /2014-SJU

Brasília, 21 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

RUI COSTA PIMENTA

Presidente Nacional do Partido da Causa Operária - PCO

SCS Quadra 02 Bloco I sala 310 Ed. São Paulo

Brasília/DF

CEP: 70.314-900

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal, ao apreciar o processo de Prestação de Contas nº 110-10.2014.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 25 de junho de 2014, decretou a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, enquanto perdurar a inadimplência, em face de terem sido julgadas não prestadas as contas do exercício financeiro de 2013, em consonância com o disposto no art. 28, III, da Resolução - TSE nº 23.841/2004.

Segue em anexo cópia do Acórdão TRE/DF nº. 5820/2014.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi em ____ de ____ de ____



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A Sua Senhoria o Senhor

RUI COSTA PIMENTA

Presidente Nacional do Partido da Causa Operária - PCO

SCS Quadra 02 Bloco I sala 310 Ed. São Paulo

Brasília/DF

CEP: 70.314-900

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício = 1794/2014 - PCO

Prestação de conta - 110-40/2014

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rui Costa Pimenta

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATON

11/9/14

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rui Costa Pimenta

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR

385/68 DF

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Maria do Carmo Dias dos Santos
Agente de Correios - Atividade Carteira
Matrícula 8.134 140-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188



RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS, AS 12:50 H

DO (A) relatores

EM, 20 DE 09 DE 2014

Alcides
SILVRE - DF

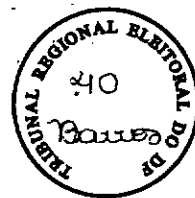
JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

da relatoria que se segue

Em 22 de setembro de 2014

Bilva - estagiária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110-10.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos ao(à) Exmo(a).
Sr(a). Relator(a), solicitando autorização para arquivamento.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014.

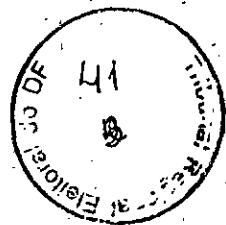
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

DESPACHO

Arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2014.


Desembargador Eleitoral MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 110-10.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, *Bruba*, Bruna C. Barbosa, estagiária, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2014.

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume,

(41) quarenta e uma

folhas numeradas e rubricadas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 23 / 09 / 2014

Conferido por pejorik-0168

Obo: Constatei que as páginas
25 e 28 estão sem assinatura.

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Aminda 29 / 10 / 2014

Controle Sem Scanner: / / 20

Controle Com Scanner: 03 / 11 / 2014

Este processo/documento contém: 52 /

Quarenta e duas / imagens.